



**Ministério da Previdência Social**  
**Projeto Fractal**

<b>D.O.U:</b> 18.09.2008	<b>Seção:</b> 1	<b>Página(s):</b> 122
<p>Determinação ao escritório de representação estadual de um Ministério para que, doravante, dê fiel cumprimento ao Decreto nº 5.450/2005, no sentido de que, na inexistência de pregoeiro e de seu substituto no órgão, providencie para que a licitação seja promovida pelo órgão central do Ministério (item 8, TC-013.083/2007-8, Acórdão nº 3.407/2008-2ª Câmara).</p>		